



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 102/2011

Contrato para a fabricação e instalação de 4 (quatro) coberturas metálicas na edificação que abriga a sede dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 150 do Pregão n. 113/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Helpcon Construções, Projetos e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa HELPCON CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Conselheiro Lafayette n. 190, Boa Vista, Joinville/SC, CEP 88205-350, telefone (47) 3028-6032, inscrita no CNPJ sob o n. 05.327.644/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Rodrigo Hartmann Dobner, inscrito no CPF sob o n. 048.433.739-40, residente e domiciliado em Joinville/SC, tem entre si ajustado Contrato para a fabricação e instalação de 4 (quatro) coberturas metálicas na edificação que abriga a sede dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a fabricação e instalação de 4 (quatro) coberturas metálicas na edificação que abriga a sede dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC.

1.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projeto são indicativas, devendo ser confirmadas no local.

1.3. A empresa contratada deverá fabricar e instalar as coberturas metálicas em aço galvanizado e policarbonato alveolar de acordo com o seguinte projeto e seus documentos anexos:

I - Projeto Executivo de Estrutura Metálica;

- a) Cobertura 01 (06 pranchas);
- b) Cobertura 02 (06 pranchas);
- c) Cobertura 03 (06 pranchas);
- d) Cobertura 04 (06 pranchas);

II - Memorial Descritivo;

III - Caderno de Encargos;

IV - ART do projeto; e

V - Consulta Viabilidade UAP – SEINFRA.

1.3.1. Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contenha as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente): Contrato, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo, Projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 113/2011, de 22/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/11/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação da respectiva ART pela SEA, para concluir a fabricação e a montagem/instalação das coberturas metálicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto pelo TRESC.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

6.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001894, em 28/11/2011, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções de Chefes dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Os Gestores do Contrato promoverão o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Aos Gestores, fica assegurado o direito de:

a) solicitar assessoria à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA para sanar quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a

execução dos serviços, devendo a Contratada manter prévio contato por telefone;

b) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sem que isso implique em modificações de prazo ou de condições contratuais;

c) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato; e

d) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfaçam as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.5. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surjam ou venham a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto.

9.6. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, através do telefone (48) 3251-3770, no horário das 13h às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 113/2011 e em sua proposta;

10.1.2. providenciar a ART de fabricação e instalação/montagem das coberturas metálicas e entregá-las à SEA/CAA/TRESC, em até 3 (três) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado;

10.1.3. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 10.1.2;

10.1.3.1. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESC;

10.1.4. executar os serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias, após aprovação da respectiva ART pela SEA, para concluir a fabricação e a montagem/instalação das coberturas metálicas;

10.1.5. executar o objeto na edificação que abriga a sede dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, localizada na Rua Jaguaruna, 38, Centro, Joinville/SC, no horário das 8h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.5.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias;

10.1.5.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento dos serviços de que trata a subcláusula 10.1.5.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.5 deste edital;

10.1.5.3. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.5.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes;

10.1.6. prestar garantia pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

10.1.6.1. a Contratada deverá dispor de assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo TRESP;

10.1.7. a empresa deverá substituir o produto, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

10.1.8. todas as medidas e cotas apresentadas em projeto são indicativas, devendo ser confirmadas no local;

10.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude de má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.11. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.12. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.13. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com

Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação dos serviços;

10.1.14. seguir todos os procedimentos de segurança para funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.15. manter no local a listagem de todos os empregados, contendo nome, número da carteira de identidade e função;

10.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.17. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbe a ação da equipe de fiscalização do TRESA;

10.1.18. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.19. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.20. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.21. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com o projeto e especificações e em conformidade com as Normas Técnicas brasileiras;

10.1.22. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir o que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESA;

10.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.24. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.25. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.27. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 113/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da

Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do produto/refazimento dos serviços, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto/serviços, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às subcláusulas 11.4 e 11.5, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que a empresa contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESA o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

12.2. No caso de subcontratação, a empresa contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

12.3. A empresa contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização da obra e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RODRIGO HARTMANN DOBNER
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA